MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 11/2015	**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**	**Data de emissão:** 12/11/2015

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.003479/2015 - 94

PAINT/2015: 4.2 . CONTRATOS - ANEXO D – EXECUÇÃO CONTRATUAL NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

OBJETIVO: VERIFICAR A LEGALIDADE, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS.

A presente auditoria visa atender ao item 4.2 do PAINT - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2015 para análise, acompanhamento e constatações dos procedimentos relativos a legalidade, execução e acompanhamento dos contratos, identificando descumprimentos aos seus termos e a legislação.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.

1.1 Os trabalhos foram realizados no período de 4 de setembro a 12 de novembro de 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Publico Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

1.2. O propósito deste exame consiste em formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a situação da execução dos contratos e reportar a gestão do IFPR e a Controladoria Geral da União - CGU sobre os resultados.

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. ABREVIATURAS

IIP – Instrução Interna de Procedimentos

RC – Relatório de Constatações

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

UG – Unidade Gestora

UGE – Unidade Gestora Executora

3. BASE LEGAL

- **Constituição Federal/88**

- **Lei 8.666/93** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei 4.320/64** – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- **Instrução Normativa 02/2008 SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e alterações** – Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

- **Acórdão 1707/2005** – TCU - Documentos de habilitação

- **Acórdão 472/2011 –** Auditoria realizada sobre a execução de contratos celebrados entre a diretoria de serviços gerais do Ministério Das Relações Exteriores e a Fundação Alexandre De Gusmão com a Empresa Aplauso Organização De Eventos Ltda

- **Acórdão Nº 1597/2010** – TCU PLENÁRIO

- **Lei nº 4.320/64 –** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- **Decreto-Lei nº 200/67 –** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

- **Decreto nº 93.872/86 -** Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

- **IN RFB nº 1.234/2012 –** Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

- **IN RFB nº 971/2009 -** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório apresenta dois elementos fundamentais para o entendimento de como esse trabalho foi desenvolvido, são elas: a Memória de Entedimento (ME) e o *Walk – Through Test (WT).* Na Memória de Entendimento são apresentados os pontos de controle selecionados da legislação. Já no *Walk – Through Test* são feitos os devidos testes para verificar se os procedimentos previstos nas normas estão sendo atendidos e praticados no desenvolvimento dos atos administrativos. Qualquer constatação observada será notificada como impropriedade, quando apresentar ocorrências de natureza formal, ou como ilegalidade, quando for configurado que o ato atentou contra norma legal, foi antieconômico ou ilegítimo.

5. MEMÓRIA DE ENTENDIMENTO

Esse documento tem como objetivo obter o entendimento sobre o procedimento da Execução e Fiscalização Contratual das Licitações e Contratos de Serviços Continuados do Instituto Federal do Paraná, para que se possa atender a Solicitação de Auditoria nº. 11 /2015, item 4.2 previsto no PAINT – 2015.

5.1 LICITAÇÃO E CONTRATO

De acordo com o inciso XXI do artigo 37 da CF/88 "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações* ***serão contratados mediante processo de licitação pública*** *que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. Dessa forma, os dispêndios que envolverem aquisição de material ou contratação de serviços, via de regra, devem ser precedidos de licitação. **(Controle 1)**

5.2 EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do contrato é atividade obrigatória, prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece como "dever" o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por um representante da Administração especialmente designado.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Na falta de uma legislação específica à execução nas locações, usaremos como parâmetro de análise a IN 02/2008, da SLTI/MPOG que preleciona:

Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013) **(Controle 2)**

Assim, a IN 02/2008, atribui à fiscalização as seguintes obrigações:

a) verificar se as obrigações contratuais foram atendidas, conforme condições previstas no edital, na proposta da contratada, no contrato firmado com a Administração e em seus anexos; **(Controle 3)**

O Acórdão 472/2011 do Tribunal de Contas da União preleciona o seguinte: *b) inclua nos processos de pagamento referentes à organização de eventos produtos que comprovem a realização dos mesmos, tais como listas de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas, especificando a quantidade a ser utilizada de cada item, melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços, e maior nível de tempestividade nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e a apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e os arts. 62, caput, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64;*

b) certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do

contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **(Controle 4)**

Para a habilitação nas licitações públicas será exigida dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa a:

• habilitação jurídica;

• regularidade fiscal;

• qualificação técnica;

• qualificação econômico-financeira;

Acórdão 1707/2005 Plenário: *"Em qualquer modalidade de licitação, não se pode exigir, mas se deve aceitar, a inscrição prévia no Sicaf como meio de prova da habilitação de interessado, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 22, § 2º, in fine, ambos da Lei de Licitações, bem como na redação dada ao Decreto nº 3.722/2001, pelo Decreto nº 4.485/2002."*

d) verificar se o material fornecido guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

e) transmitir ao contratado, através de seu preposto, as faltas detectadas na execução do contrato; **(Controle 5)**

É o que preleciona o Art. 67 da Lei 8.666/93 parágrafo 1º *" 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".*

g) comunicar por escrito à autoridade competente qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual **(Controle 6)**

h) sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades nos casos de

inadimplemento parcial ou total do contrato; **(Controle 7)**

i) realizar a medição das obras e serviços contratados;

j) certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;

k) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da contratada e no contrato;

*l) proceder à obrigatória liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes de entrega do material ou da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964;***(Controle 8)**

*m) efetuar o controle da vigência, prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessário;***(Controle 9)**

n) constatar se os serviços estão sendo prestados no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

o) receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;

p) averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

t) atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes; **(Controle 10)**

w) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nas obras e serviços.

5.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho

A execução da despesa deverá ser precedida de empenho em valor suficiente para cobrir a despesa.

Lei nº 4.320/64: "*Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. […] Art. 60.* ***É vedada a realização de despesa sem prévio empenho****."* Decreto nº 93.872/86: "*Art . 23.* ***Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte*** *ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei"* **(Controle 11)**

Os valores e especificações empenhados deverão guardar conformidade com o contrato ou documento equivalente (ata de registro de preços, edital de bolsas, etc), bem como o beneficiário do empenho deverá ser o adjudicado na licitação. Também a despesa deverá estar classificada corretamente (Macro Função Siafi 020332) **(Controle 12)**

O Decreto-Lei nº 200/67 dispõe que: "*Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. § 1°* ***Ordenador de despesas é tôda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho,*** *autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."* Assim sendo, as notas de empenho deverão ser assinadas pelo ordenador de despesas, conforme portarias do Reitor do IFPR, que designam os ordenadores de despesas de cada unidade. **(Controle 13)**

Para emissão de empenhos a fornecedores, deverá ser verificada a regularidade da empresa. Decreto nº 3.722/01, artigo 1º: *§1ºA habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF:*(Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002) *I -* ***como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada administração deverá realizar prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público****;* **(Controle 14)**

Sobre o procedimento interno de emissão de empenho (exceto empenhos de contratos continuados de mão de obra), a partir da leitura da IIP PROAD/IFPR nº 011/12, é possível deduzir que o processo deverá ser instruído com Solicitação de Registro de Empenho - SRE e Informação de Disponibilidade Orçamentária – IDO (conforme Anexos I e II), também deverá ser criado um documento no módulo de protocolo do SIPAC para cada empenho, ao qual serão anexados os

documentos que instruem a emissão do empenho (art. 7º, IIP 11/12). De acordo com a IIP PROAD/IFPR nº 11/2012 (art. 13), para os casos de empenho ordinário, os processos de empenho, liquidação e pagamento de uma despesa serão instruídos em um único documento SIPAC. Já, para os casos de empenho estimativo, ao qual estejam previstos vários pagamentos, será criado um documento por ocasião do empenho e um documento para cada liquidação e pagamento que ocorrer durante a execução desta despesa. **(Controle 15)**

Liquidação

A Lei nº 4.320/64 estabelece: *"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Portanto, para a regular liquidação, deverá ser verificado se o **beneficiário do pagamento é realmente o adjudicado no processo licitatório** ou em outro instrumento e se os **valores e especificações estão de acordo com o que foi empenhado**. Também deverá constar o **ateste de que os bens/serviços foram fornecidos/prestados a contento**

Neste ponto, se há **fiscal designado** para acompanhamento do contrato, é este quem deve apor o ateste nos documentos fiscais **(Controle 16)**.

Além disso, há que se preservar a **segregação de funções**, princípio previsto no Manual do Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC 01/2001: "*segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio."* Portanto,

aqueles servidores que atuem no processo como ordenadores de despesas ou gestores financeiros, deverão se abster de atestar a conformidade da entrega/prestação do serviço. O próprio TCU já reiterou posição sobre esse assunto, no caso especificado no Acórdão 472/2011 manifestou a necessidade de segregação: O TCU já manifestou seu posicionamento para as situações de eventos de grande porte. O Acórdão 472/2011 preleciona o seguinte: *b) inclua nos processos de pagamento referentes à organização de eventos produtos que comprovem a realização dos mesmos, tais como listas de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas, especificando a quantidade a ser utilizada de cada item,* ***melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços,*** *e maior nível de tempestividade nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e a apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e os arts. 62, caput, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64; (grifo nosso)* **(Controle 17)**.

De acordo com o § 8º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93: "*o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.*" O limite referenciado no dispositivo, atualmente, é **R$ 80.000,00.**

Retenções

Consoante ao artigo 2º da IN RFB nº 1.234/2012, "*ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: […] II - as autarquias;"* O percentual de retenção se dá, conforme tabela constante do anexo I da IN. **(Controle 18)**

Ocorrerá dispensa da retenção quando a empresa for optante pelo regime de tributação SIMPLES: "*Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: […] XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;"*

Todavia, para que não haja a retenção, deverá ser observado o artigo 6º da IN: "*Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal. § 1º O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.*" **(Controle 19)**

Pagamento

A Lei nº 4.320/64 dispõe sobre o pagamento:

"Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por ***autoridade competente****, determinando que a despesa seja paga.*

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em ***documentos processados pelos serviços de contabilidade.***

*Art. 65. O paga*mento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos ba*ncários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento."*

Dessa forma, os pagamentos, em regra, somente se darão por Ordem Bancária – OB, assinada pelo Ordenador de Despesas da unidade.**(Controle 20)**

Via de regra, **é vedado o pagamento adiantado**: "*Decreto 93.872/86, Art. 38: Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta."*

Na liquidação, deverão ser informados os dados bancários do fornecedor (geralmente no próprio documento fiscal), assim sendo, os dados bancários da OB deverão corresponder aos dados informados previamente.

6. WALK – THROUGH TEST (WT)

Com o objetivo confirmar o entendimento do processo de formalização e execução contratual relativo serviços continuados, descrito na Memória de Entendimento, efetuou-se os seguintes procedimentos:

6.1 Seleção da Amostra

Por meio de consulta ao site http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=16618 verificamos os contratos vigentes e encerrados do IFPR. Por meio de amostra não estatística selecionaram-se os seguintes contratos para auditoria:

Objeto	Contratado	Nº Contrato	Processo
Locação de Imóvel ao IFPR - Câmpus Londrina	Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)	06/2013	23403.000044/2013-25
Locação de nova sede para a Reitoria do Ifpr	Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda	48/2012	23411.002162/2012-98
Locação de Imóvel ao IFPR - Câmpus Londrina	Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)	33/2014	23403.000449/2014-44
Locação de Imóvel ao IFPR - Câmpus Londrina	Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)	12/2015	23403.000270/2015-78
Locação de nova sede para a Reitoria do Ifpr	Poletto Administração e Participação Ltda – ME	49/2012	23411.002162/2012-98

6.2 Formalização Introdução

Controle 1 – Procedimento Licitatório, existência.

Este controle tem por objetivo verificar se, previamente a assinatura do contrato, houve um procedimento licitatório que originou o contrato. Para tanto, foram consultadas as licitações do IFPR nos sites http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=16618.

Análise:
O contrato nº 06/2013, teve fulcro no artigo 24, X da Lei nº 8.666/95, ou seja, dispensa de licitação em vista de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).(termos de dispensa fl. 39 e 58, publicação no DOU fl. 64). No termo de dispensa poderia ter havido a segregação de funções. **(RC 01)**

Processo	**Contrato nº 48/2012**
23411.002162/2012-98	Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda

Análise:
O contrato nº 48/2012, teve fulcro no artigo 24, X da Lei nº 8.666/95, ou seja, dispensa de licitação em vista de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas *necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha*, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(sublinhei). O termo de dispensa consta na fl. 85, e a publicação no DOU à fl. 97).
Apesar de não ser objeto de análise a parte de licitação, a fase pré-contratual, é imperioso destacar que o comparativo de preços é posterior aos trâmites locatícios, os imóveis comparados são incompatíves com o locado. Em nosso entendimento faltam elementos que justifiquem a dispensa, bem como comprovação documental (emails, ofícios, sites de imobiliárias, etc) de que o imóvel locado fosse o único disponível em todo o município de Curitiba. **(RC 02 e 03)**

Processo	**Contrato nº 33/2014**
23403.000449/2014-44	Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)

Análise:
O contrato nº 33/2014, teve fulcro no artigo 24, X da Lei nº 8.666/95, ou seja, dispensa de licitação em vista de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).(termos de dispensa fl. 51, 77, 80 e 94, publicação no DOU fl. 78 e 95)

Processo	**Contrato 12/2015**
23403.000270/2015-78	Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)

Análise:
O contrato nº 12/2015, teve fulcro no artigo 24, X da Lei nº 8.666/95, ou seja, dispensa de licitação em vista de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).(termo de dispensa fl. 58, publicação no DOU fl. 84)

Processo	**Contrato 49/2012**
23411.002162/2012-98	Poletto Administração e Participação Ltda – ME

Análise:
O contrato nº 49/2012, teve fulcro no artigo 24, X da Lei nº 8.666/95, ou seja, dispensa de licitação em vista de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas *necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha*, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).(termo de dispensa fl. 96, publicação no DOU fl. 97) (sublinhamos)
Apesar de não ser objeto de análise a parte de licitação, a fase pré-contratual, é imperioso destacar que o comparativo de preços é posterior aos trâmites locatícios, os imóveis comparados são incompatíves com o locado. Em nosso entendimento faltam elementos que justifiquem a dispensa, bem como comprovação documental (emails, ofícios, sites de imobiliárias, etc) de que o imóvel locado fosse o único disponível em todo o município de Curitiba. **(RC 02 e 03)**

Controle 2 – Nomeção de gestor e fiscal

Para verificação deste controle, analisamos se o gestor e fiscal do contrato foram formalmente nomeados.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Nomeação na fl. 77. Não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Nomeação na fl. 12. Não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Nomeação na fl. 97. Não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Nomeação na fl. 106. Não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Nomeação na fl. 153. Não localizamos impropriedades.	

Controle 3 – Existência das cláusulas indispensáveis e obrigações contratuais

Para verificação deste controle, foram analisadas se todas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos incisos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 estavam presentes nos contratos selecionados.

Adicionalmente, verificamos se:

a) o contratado coincide com o adjudicado;

b) os valores, especificações e quantidades previstas na licitação correspondem ao que foi contratado;

c) as demais condições de execução do objeto estavam de acordo com o procedimento licitatório.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Neste contrato não localizamos cláusula informando à parte o dever de manter as condições de habilitação e qualificação. Na descrição do objeto faltou registrar a metragem total da área locada. **(RC 04)**	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Neste contrato não localizamos cláusula informando à parte o dever de manter as condições de habilitação e qualificação. **(RC 04)**	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Neste contrato não localizamos cláusula informando à parte o dever de manter as condições de habilitação e qualificação. **(RC 04)**	

Controles 4 e 9 – Controle da vigência e manutenção das condições de habilitação e qualificação

No artigo 57 da Lei nº 8.666/93 encontram-se as diretrizes para determinação do período de vigência do contrato. Assim, foram verificadas as respectivas cláusulas pertinentes à vigência do contrato, no sentido de testar sua aderência com o dispositivo legal anteriormente citado.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise:	

Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controles 5 a 7 – Registro de faltas cometidas, comunicação à autoridade e penalidades.

Tal controle consiste em verificar se foram registradas faltas contratuais, se estas foram comunicadas à autoridade competente e se houve a aplicação de penalidades.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Não localizamos impropriedades.	

Controle 8 – Liquidação da despesa

Tal controle objetiva verificar se a despesa foi liquidada com base no contrato e se o objeto foi cumprido.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 10 – Controle da Publicidade

Aqui buscamos analisar se foi dada publicidade aos contratos e seu aditivos nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93. Para tanto, foi verificados se os extratos de contratos e de termos aditivos foram publicados no Diário Oficial da União dentro do prazo estabelecido por aquele dispositivo legal.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise:	

Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.

Processo 23403.000270/2015-78	Contrato 12/2015 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23411.002162/2012-98	Contrato 49/2012 Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 11 e 12 – Empenho anterior e compatível

Neste controle, buscamos averiguar se o empenho é prévio à despesa e se é compatível com o objeto e proporcional ao valor a ser despendido. Para verificação deste controle, foram examinadas as datas de emissão dos empenhos relativos aos contratos selecionados para teste. A data de emissão do empenho deverá ser coincidir ou anteceder a data de início da vigência contratual. Adicionalmente, verificamos se o valor do empenho era suficiente para cobrir a despesa assumida.

Processo 23403.000044/2013-25	Contrato nº 06/2013 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23411.002162/2012-98	Contrato nº 48/2012 Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23403.000449/2014-44	Contrato nº 33/2014 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23403.000270/2015-78	Contrato 12/2015 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23411.002162/2012-98	Contrato 49/2012 Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 13 – Ordenador de despesa

Aqui objetivamos conferir se as notas de empenho foram assinadas pelo ordenador de despesa designado.

Processo 23403.000044/2013-25	Contrato nº 06/2013 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23411.002162/2012-98	Contrato nº 48/2012 Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23403.000449/2014-44	Contrato nº 33/2014 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23403.000270/2015-78	Contrato 12/2015 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo 23411.002162/2012-98	Contrato 49/2012 Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 14 – Consulta ao SICAF

Previamente a emissão do empenho, a administração deve realizar consulta do fornecedor no SICAF. Nesse sentido, o parágrafo 1º do artigo 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2010 estabelece que "***Previamente*** *à emissão de nota de empenho, à* ***contratação*** *e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação."(grifamos).*

Processo 23403.000044/2013-25	Contrato nº 06/2013 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos consultas ao Sicaf, porém encontramos todas as certidões negativas necessárias anexadas, certidões essas em nome da Imobiliária Veneza. **(RC 05)**	

Processo 23411.002162/2012-98	Contrato nº 48/2012 Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos consultas ao Sicaf, porém encontramos todas as certidões negativas necessárias anexadas. Sem impropriedades a registrar.	

Processo 23403.000449/2014-44	Contrato nº 33/2014 Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)

Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos consultas ao Sicaf, porém encontramos todas as certidões negativas necessárias anexadas, certidões essas em nome da Imobiliária Veneza. **(RC 05)**

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos consultas ao Sicaf, porém encontramos todas as certidões negativas necessárias anexadas, certidões essas em nome da Imobiliária Veneza. **(RC 05)**	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos consultas ao Sicaf, porém encontramos todas as certidões negativas necessárias anexadas. Sem impropriedades a registrar.	

Controle 15 – Documentação SIPAC

Aqui verificamos se foi criado um documento Sipac para registro do processo de empenho.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 16 – Ateste pelo fiscal designado

Neste controle, observamos se o beneficiário do pagamento é o mesmo do contrato, se os valores estão de corretos e se o objeto contratual foi fornecido.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 17 – Segregação de funções, tempestividade do ateste

Para verificação deste controle, observamos a segregação de funções, se o ateste foi feito em prazo razoável e se foi realizado por um ou mais fiscais. Para preservar a segregação de funções, aqueles servidores que detêm competências para autorização/aprovação devem se abster de atestar a conformidade dos fornecimentos/prestações de serviços. Para verificação desta situação, foram examinadas os atestes nas notas fiscais e comparados os nomes dos servidores que atestaram com os nomes de servidores que detém competências de ordenação de despesas ou gestão financeira na respectiva unidade, também verificamos se há separação de funções entre as etapas da execução.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra efetuada localizamos solicitação de empenho na qual não constava o nome do signatário, mas apenas sua assinatura, sendo impossível analisar a segregação de funções. **(RC 06)**	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda

Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 18 e 19 – Retenções e sua dispensa

Nesse item, buscamos verificar a necessidade das retenções ou sua dispensa.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos verificamos que o pagamento é efetuado à imobiliária, sem retenções. Verificar a aplicabilidade do art. 34 da instrução normativa 1234/2012. **(RC 07)**	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos verificamos que o pagamento é efetuado à imobiliária, sem retenções. Verificar a aplicabilidade do art. 34 da instrução normativa 1234/2012. **(RC 07)**	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Não foi possível realizar a análise.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Controle 20 – Pagamento

Buscamos aqui observar se a ordem de pagamento foi chancelada por autoridade competente, expedida na forma de ordem bancária e se o pagamento foi tempestivamente adequado. Conforme legislação, é vedada a realização de pagamento adiantado, a não ser em situações específicas e com as devidas garantias para a Administração Pública. Nesse sentido, foi verificado se o pagamento foi efetuado em data posterior à data do documento fiscal.

Processo **23403.000044/2013-25**	**Contrato nº 06/2013** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME (Instituto de Vida Consagrada...)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato nº 48/2012** Aroeira Administradora de Bens Próprios Ltda
Análise: Verificamos que referente à competência agosto/2015 foi pago multa/juros no valor de R$ 8.017,34 por atraso.(conforme recibo doc sipac n. 23411.005691/2015-96. **(RC 08)**	

Processo **23403.000449/2014-44**	**Contrato nº 33/2014** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23403.000270/2015-78**	**Contrato 12/2015** Imobiliária Veneza S/S Ltda – ME(Funtel)
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

Processo **23411.002162/2012-98**	**Contrato 49/2012** Poletto Administração e Participação Ltda – ME
Análise: Na amostra de atos efetuada não localizamos impropriedades.	

9. RELATÓRIO CONSTATAÇÕES

RELATÓRIO CONSTATAÇÕES - PRELIMINAR
Relatório de Auditoria nº 11/2015 - Execução de Contratos
ANEXO D – CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (01) - Recomendação (01.01)**
Descrição da Constatação	O termo de dispensa do contrato 6/2013 tem como

	signatários a mesma pessoa.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que em todos os atos seja observado, desde que possível, a segregação de funções.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e Câmpus Londrina e demais *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (02) - Recomendação (02.01)**
Descrição da Constatação	Os contratos 48 e 49/2012 tem como fundamento dispensa de licitação para locação. Entendemos todavia que essa dispensa não está devidamente justificada com elementos que comprovem a necessidade de instalação e localização, assim como os imóveis usados no comparativo de preços são totalmente incompatíveis com o imóvel locado.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que a administração justifique adequadamente os as dispensas de licitação para locação, ou não contrate mediante dispensa. Recomenda-se ainda que a administração verifique e registre formalmente imóveis semelhantes no comparativo de preço, juntando documentação comprobatória.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (03) - Recomendação (03.01)**
Descrição da Constatação	Os contratos 48 e 49/2012 tem como fundamento dispensa de licitação para locação. Entendemos todavia que essa dispensa não está devidamente justificada com elementos que comprovem a necessidade de instalação e localização, assim como os imóveis usados no comparativo de preços são totalmente incompatíveis com o imóvel locado.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que no momento da busca por imóveis, a administração contate por email ou ofício a um grande número de corretores, imobiliárias, etc; descrevendo sua necessidade e solicitando resposta formalizada por email ou correio da existência ou não de imóvel semelhante.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	

3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (04) - Recomendação (04.01)**
Descrição da Constatação	Na análise de alguns contratos constatou-se a ausência de cláusula informando à parte o dever de manter as condições de habilitação e qualificação.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que a unidade responsável confira as cláusulas indispensáveis constantes no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 quando da elaboração de contratos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e Câmpus Londrina e demais *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (05) - Recomendação (05.01)**
Descrição da Constatação	Na amostra de atos efetuada não localizamos consultas ao Sicaf, porém encontramos todas as certidões negativas necessárias anexadas, certidões essas em nome da Imobiliária Veneza.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que nas renovações contratuais e nos próximos contratos firmados seja exigida certidão negativa da(s) imobiliária(s) e também do(s) proprietário(s) do imóvel(is), "contratante" e "subcontratante".
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e Câmpus Londrina e demais *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (06) - Recomendação (06.01)**
Descrição da Constatação	Na amostra efetuada localizamos solicitação de empenho na qual não constava o nome do signatário mas apenas sua assinatura, sendo impossível analisar a segregação de funções.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que em todos os atos observe-se a assinatura do servidor juntamente com seu nome legível e matricula do Siape ou assinatura e carimbo do servidor.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	

Proad e Câmpus Londrina e demais *Campi*
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação
3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (07) - Recomendação (07.01)**
Descrição da Constatação	Na amostra de atos verificamos que o pagamento é efetuado à imobiliária, sem retenções.
Descrição da Recomendação	Recomendamos verificar a aplicabilidade do art. 34 da instrução normativa 1234/2012.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e Câmpus Londrina e demais *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	**Constatação (08) - Recomendação (08.01)**
Descrição da Constatação	Na amostra de atos verificamos pagamento de multa por atraso no aluguel.
Descrição da Recomendação	Recomendamos à Proad que verifique a causa do atraso no aluguel que acarretou o pagamento de multa, buscando a responsabilização, se for o caso.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Proad e *Campi*	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Curitiba, 23 de Novembro de 2015.

Kétura Silva Paiva
Auditor

Rodrigo de Costa
Auditor

Roberto Batista
Coordenadoria Adjunto de Auditoria Interna